



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº 103 DE 05 DE JUNHO DE 1992

QUE PROÍBE VENDER CARNE DE BOVINO E SUÍNO NO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, POR PRE
ÇO SUPERIOR A CIDADE DE QUIXADÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

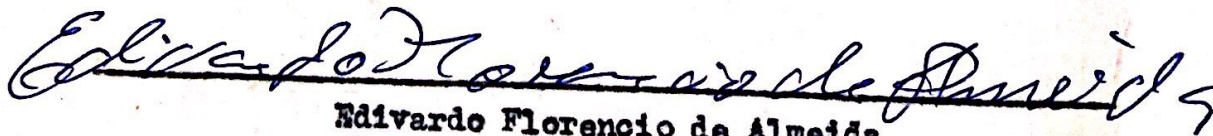
ART. 1º- Por força da presente lei, fica proibido vender carne de Bovino e Suíno no
Mercado Público Municipal de Banabuiú, por preço superior a cidade de Quixadá.

ART. 2º- O talhador que for pego vendendo carne por preço superior da cidade de
Quixadá, o referido produto será apreendido pela polícia Militar e distribuído com
pessoas carentes.

ART. 3º- Após a aprovação desta lei, qualquer pessoa ao chegar no Mercado Público
local se constatar que o produto está sendo vendido por preço superior à da cidade
de Quixadá, os mesmos deverão levar ao conhecimento da autoridade policial para a
apreensão do referido produto.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de junho de 1992.



Edivaldo Florencio de Almeida

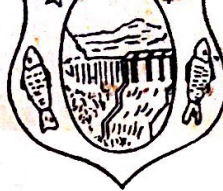
1º-Secretário

Visto: 

Francisco Nobre Carneiro

Presidente da Câmara M. de Banabuiú

Câmara Municipal
Aprovado em 2ª votação
Em 05/06/92
Secretário



Aprovado em 1ª votação
Em 13/03/92
Secretário

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/92

QUE PROIBE VENDER CARNE DE BOVINO E SUINO NO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, POR PRE
ÇO SUPERIOR A CIDADE DE QUIXADÁ, E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS.

ART.1º- Por força da presente lei, fica proibido vender carne de Bovino e Sui-
no no Mercado Público Municipal de Banabuiú, por preço superior a cidade de /
Quixadá.

ART.2º- O talhador que for pegue vendendo carne por preço superior da cidade /
de Quixadá, o referido produto será apreendido pela policia militar e distri
buido com pessoas carentes.

ART.3º- Após a aprovação desta lei, qualquer pessoa ao chegar no Mercado Públi
co local se constatar que o produto está sendo vendido superior o da cidade d
Quixadá, os mesmos deverá levar ao conhecimento da autoridade policial para
apreeensão do referido produto.

ART.4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogada
as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 13 de março de 1992.

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro

Vereador



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____
Em _____ / _____
votação

Secretário

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei de autoria do vereador Francisco Nobre Carneiro é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de 1992

A Comissão:

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira